



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 833 - 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

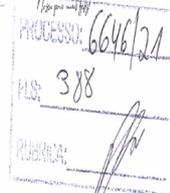


CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6646/2021

PREGÃO 50/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS, EM AÇO INOX, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

Município de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, 1.161, representado pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA**, sediada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21, Sala 201, Centro, Atilio Vivacqua - Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.371.468/0001-70, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo senhor **FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA**, cédula de identidade nº 12.232.042 E CPF 054.026.566-73, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº 6646/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1.302/18, pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Bebedouros Tipo Industrial Com Capacidade Mínima De 100 Litros, Em Aço Inox**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e no Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura e eventual aquisição, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim

Parágrafo primeiro: A aquisição dos itens com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto desta Ata, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e permanecerá disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

3.1. São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para futura e eventual aquisição, conforme descrito na Proposta de Preços - ANEXO I e Termo de Referência - Anexo II do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QT D	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS COM 03 TORNEIRAS - Bebedouro industrial 100 litros para atender locais com intenso fluxo e concentração de pessoas. Ideal para ginásios. Gabinete estrutural fabricado em inox 403. Reservatório em polipropileno atóxico. Serpentina interna em inox 304. Bóia controladora do nível de água. Aparador de água (pingadura) em abs. Dreno de escoamento embutido. Unidade condensadora Embraco. Isolamento térmico EPS. Sistema de refrigeração de 180 litros/hora. 03 torneiras (02 geladas 01 natural) em metal cromado. Gás refrigerante ecológico R134A. Termostato regulador de temperatura. Dimensões em cm: 130x70x65 (Altura x Largura x Profundidade). Peso 50 kg, tensão 127 v.	UND	KNOX KF10	82	R\$ 2.017,66	R\$ 165.448,12

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.1. A entrega do referido material será de forma parcelada, devendo ser efetuada, no almoxarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820, Cantagalo - Guapimirim - RJ. No horário das 08h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta feira.

4.1.2. Antes da entrega nas unidades escolares haverá a verificação da qualidade e atendimento às especificações do objeto. Caso seja constatada alguma irregularidade no produto o fornecedor terá o prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades, sem prejuízo de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 artigo 81 e seguintes e na Lei 10.520/02 artigo 7º.

4.2 FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1. O recebimento provisório do objeto será declarado pela Secretaria-requisitante, no prazo máximo de 05 dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.2. O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 06 dias corridos e nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito o fornecedor, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade.

4.2.5. O aceite/aprovação do objeto pelo Órgão Gerenciador não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata.

4.2.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação ao fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.2.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.

4.2.8. No prazo de até 05 dias do adimplimento da parcela, o fornecedor deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação assumida;

4.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante na proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no ITEM 3.1 desta Ata de Registro de preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto da Ata, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim
Educação

Parágrafo quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e administrativos cabíveis, bem como comprovação de que o atendimento ao respectivo objeto foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;
- 8.2. O fornecedor deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as entregas executadas, sendo tal procedimento recebido pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 8.3. O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 8.4. Os pagamentos das obrigações serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, caso não sejam efetuados pela Prefeitura de Guapimirim dentro do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim
Educação

prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade. Contar-se-á a partir do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e será calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

8.5. O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor (a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento do fornecedor, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

8.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, suspendendo-se o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.7. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser direcionados à Prefeitura de Guapimirim, CNPJ 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1.116, Cantagalo, Guapimirim/RJ.

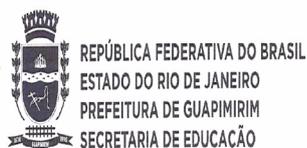
8.8. No setor apropriado desta Prefeitura, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito (a) de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
 - d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.
- 8.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

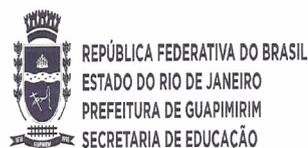


- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- h) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- i) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;
- c) Promover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos;
- d) Comunicar imediatamente ao Setor responsável do órgão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julguem necessários para recebimento de correspondência;
- e) Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do produto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes;
- f) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus, no todo ou em parte, o produto devolvido, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações. O uso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
1992

de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá atender aos preceitos da ABNT que regem o assunto.

g) Manter durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Cumprir as normas previstas na Lei Federal 8.078/90, especialmente quanto aos vícios e danos decorrentes da natureza do objeto.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADQUIRENTE:

11.2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização das entregas por meio de servidores especialmente designados;
- b) Atestar Vistoria Técnica, comprovando que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto desta Ata e do Termo de Referência;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência, sendo o preço fixo e irrevogável.
- d) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- e) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta Ata;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e na Ata, quando cabível;
- g) Cientificar o fornecedor, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos itens adquiridos, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

12.1. O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão adquirente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Educação
1992

Parágrafo primeiro: Estão registrados nesta Ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima terceira será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

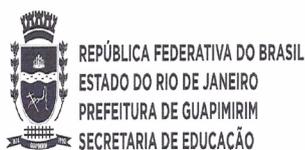
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, no Edital e demais cominações legais o fornecedor que:



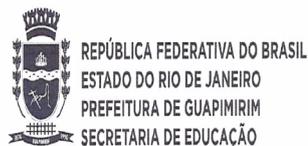
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução da Ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata;
- h) Não manter a proposta, injustificadamente.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela SME, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos itens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Rescisão unilateral do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SME, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



15.3. As sanções de multa podem ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a SME.

15.4. Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor do Órgão Gerenciador, em conta a ser informada pela SME, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas nesta Ata, no edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no Edital.

17.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.5. A liberação da participação na Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados, a qual será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº - REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2021
Processo nº 3004/2021

Objeto: Contratação de empresa apta ao fornecimento de divisórias de gesso acartonado tipo DRYWALL, devidamente instaladas, bem como o fornecimento de 30 portas, tipo escritório, devidamente instaladas para atender as necessidades do paço Municipal.

EMPRESA VENCEDORA: B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.141.328/0001-75, situada na Rua General Castrioto, Nº 334 - loja, compl. 04 parte - Barreto - Niterói - RJ - CEP: 24.11-256 com o valor total RS 203.467,50 (duzentos e três mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

GUAPIMIRIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Carlos Alberto Guerra Martins

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 8580/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2021 PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À EMPRESA: QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.371.468/0001-70, VENCEDORA DO CERTAME PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1368363-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO
CIDADE DE GUAPIMIRIM
Cidade de Guapimirim
Educação para todos

pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

17.6. No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a aquisição parcial dos itens nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acertados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Guapimirim, em 09 de dezembro de 2021

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

FLÁVIO JUNIOR DA SILVA

QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA

41.371.468/0001-70

DECRETOS

DECRETO Nº 2002 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.316 de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º – Nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.316 de 17 de dezembro de 2021, fica definido o valor do abono-Fundeb à mesma proporção e valor relativo à gratificação natalina (13º salário) percebido pelo profissional da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação deverão verificar se da aplicação do valor definido no art. 1º, o mesmo não ultrapassará a quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, considerando ainda o critério estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.316 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Deverão ser atentados os limites impostos na Lei Municipal nº 1.316 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, verificar se após o pagamento do abono-Fundeb ainda restará saldo remanescente dos 70% da receita do Fundeb no presente exercício financeiro.

Parágrafo Único – Em sendo atestado saldo remanescente dos 70% do Fundeb, a Secretaria Municipal de Administração rateará o valor remanescente na forma de complemento do abono, atentando-se para a proporcionalidade aplicada proporcional aos meses de efetivo exercício no ano.

Art. 5º As Secretarias Municipais envolvidas na adequação prevista no presente decreto deverão respeitar as imposições previstas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão através das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2021

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Prefeita

DECRETO Nº 2003 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem os art. 42, e inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando o que dispõe a Resolução SES nº 2467/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 6.275.000,00 (Seis milhões duzentos e setenta e cinco mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado no quadro anexo I, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0015.2.022 - 081	31.90.11	1.112.00	4.200.000,00
02.04	12.361.0015.2.022 - 082	31.90.13	1.112.00	500.000,00
02.04	12.365.0015.2.015 -118	31.90.11	1.113.00	440.000,00
02.04	12.365.0015.2.015 -119	31.90.13	1.113.00	135.000,00
02.04	12.365.0015.2.022 -122	31.90.11	1.112.00	850.000,00
02.04	12.365.0015.2.022 -123	31.90.13	1.112.00	150.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				6.275.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.112.00 e 1.113.00 FUNDEB

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2021	R\$ 31.000.000,00
-------------------------	------	-------------------

Receita Realizada	(A)	01 a 10 / 2021	R\$ 35.636.374,42
	(B)	01 a 10 / 2020	R\$ 25.784.406,23
	(C)	11 a 12 / 2020	R\$ 7.449.823,71

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

$$D = A / B, \text{ logo } \frac{35.636.374,42}{25.784.406,23} = 1,3820901711724$$

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2021	(C * D)	(E) R\$ 10.296.328,13
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2021	(A + E)	(F) R\$ 45.932.702,55
Previsão Orçamentária 2021	(G)	R\$ 31.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H) R\$ 14.932.702,55
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	R\$ 4.453.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	R\$ 10.479.702,55

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2021	(J)	R\$ 35.636.374,42
Média Mensal = (J)/10	(K)	R\$ 3.563.637,44
Projeção para os 12 meses	(L)	R\$ 42.763.649,30
Previsão Orçamentária 2021	(M)	R\$ 31.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	R\$ 11.763.649,30
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		R\$ 4.453.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização		R\$ 7.310.649,30

DECRETO Nº 2004 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	1.001.99	3.000,00
TOTAL				3.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.001.99	3.000,00
TOTAL				3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 21 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA**PORTARIA Nº 1.492 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de nº 10801/2021.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Sr. **RICARDO PETERS DE MIRANDA GALHEGO**, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 124931-11, da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 8283/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022



ABERTURA: 05 de Janeiro de 2022

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção para controle e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas de 30 (trinta) câmeras, para atendimento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 20 de Dezembro de 2021

Luciléa da F. Félix
Pregoeira





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Assinatura digital